

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.685/2016

Altera a redação dos incisos I e III do artigo 1º da Lei nº 1670, de 07 de dezembro de 2015, que “Dispõe sobre a concessão de subvenção às Entidades que menciona e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Pirapetitinga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os incisos I e III do artigo 1º da Lei nº 1670, de 07 de dezembro de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

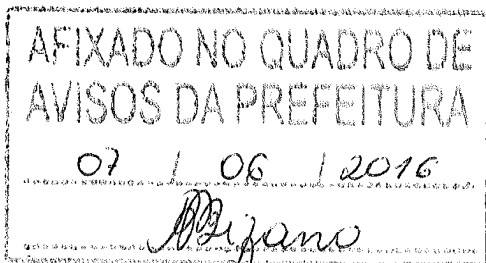
“**Art. 1º.**.....

	ENTIDADES CULTURAIS	CNPJ	VALOR
<i>I</i>	<i>Centro Cultural de Pirapetitinga</i>	<i>20.343.232/0001-50</i>	<i>84.000,00</i>
...
<i>III</i>	<i>G.R.E.S. Unidos do Santo Antônio</i>	<i>05.798.274/0001-91</i>	<i>11.000,00</i>
...
		SUBTOTAL	161.000,00
...

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapetitinga, 07 de junho de 2016.


NILO SERGIO TOSTES LUZ
Prefeito Municipal



Beatriz da Costa Bifano
Dirigente de Serviços
Administrativos